PROJETO DE LEI 01-0464/2002 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)
"Concede Auxílio-Creche aos servidores públicos municipais e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Será concedido ao servidor ou servidora pública municipal que possuir filhos, naturais ou adotivos, com idade compreendida entre 0 (zero) e 4 anos, Auxílio-Creche mensal correspondente ao padrão QPA-1A.
Art. 2º - A concessão do Auxílio-Creche ora instituído será deferida desde que:
I - a filiação seja comprovada mediante registro de nascimento;
II - a criança não esteja sendo atendida por creches municipais ou particulares de forma gratuita;
III - o servidor público esteja em pleno exercício de suas funções.
Art. 3º - A concessão do Auxílio-Creche será suspensa, antes da idade limite, quando cessarem quaisquer uma das condições previstas no artigo anterior.
Parágrafo único - Fica o servidor a quem for concedido o Auxílio-Creche, sob pena de sanções previstas em lei, obrigado a declarar, imediatamente, a alteração da condição prevista no inciso II do artigo 2º desta lei.
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 17/08/2002, PÁG 55

PROJETO DE LEI 01-0464/2002, do Vereador Claudio Fonseca.
"Concede Auxílio-Creche aos servidores públicos municipais e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Será concedido ao servidor ou servidora pública municipal que possuir filhos, naturais ou adotivos, com idade compreendida entre 0 (zero) e 4 anos, Auxílio-Creche mensal correspondente ao padrão QPA-1A.
Art. 2º - A concessão do Auxílio-Creche ora instituído será deferida desde que:
I - a filiação seja comprovada mediante registro de nascimento;
II - a criança não esteja sendo atendida por creches municipais ou particulares de forma gratuita;
III - o servidor público esteja em pleno exercício de suas funções.
Art. 3º - A concessão do Auxílio-Creche será suspensa, antes da idade limite, quando cessarem quaisquer uma das condições previstas no artigo anterior.
Parágrafo único - Fica o servidor a quem for concedido o Auxílio-Creche, sob pena de sanções previstas em lei, obrigado a declarar, imediatamente, a alteração da condição prevista no inciso II do artigo 2º desta lei.
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."